



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 29/15L/2010, de 30 de maio de 2010.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mediante convênio correspondente, e com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, auxílio financeiro ao MOVIMENTO ROESSLER PARA DEFESA AMBIENTAL, organização civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 90.543.943/0001-53, sediada nesta cidade na Rua Santos Pedroso, nº 470 – conj. 02, e se destina ao custeio parcial de levantamento da arborização da área urbana – sede – da cidade de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O montante a ser subvencionado corresponde à importância de até R\$ 39.935,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais), e provirá do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.15.04.00.018.541.0027.2.107.02406.0000.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverão observar, quando para a respectiva Prestação de Contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A Entidade beneficiária obrigar-se-á a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação dos valores repassados, cuja liberação poderá se dar em parcelas mensais, no curso do corrente exercício.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, fiscalizar a aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

§ 3º A liberação das parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentada pela Entidades beneficiária, relativa às parcelas anteriormente liberadas.

§ 4º Ao final da execução do plano de trabalho, a Entidade beneficiária deverá apresentar, juntamente com a última planilha mensal de prestação de contas, seu balancete contábil relativo ao período alcançado pelo plano de aplicações.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou crédito adicional suplementar da Lei Municipal nº 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, mediante decreto executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ (___) dias do mês de ___ do ano de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”